



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL nº 001/2015

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS RURAL DE MARABÁ/IFPA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0002-10, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada conforme portaria 83/2015, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, art. 18 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012 e Resolução NDE/CD nº 26/2013, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2015** para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Pará/IFPA – Campus Rural de Marabá/CRMB no período letivo de 2015/2016, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Os produtores interessados deverão apresentar os **documentos de habilitação e Projeto de Venda** no dia **30 de OUTUBRO** de 2015, às **09:00** horas, no IFPA Campus Rural de Marabá com sede na Rod. BR 155, Km 24,5, sentido Marabá Eldorado de Carajás, assentamento 26 de Março, Zona Rural – Marabá/PA, junto à Comissão Permanente de Licitação.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFPA-Campus Rural de Marabá, bem como no seguinte endereço eletrônico: <http://ruralmaraba.ifpa.edu.br/>.

Manuel Fábio Matos Barros
Diretor Geral Pró-tempore



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2013, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 38/2009, RESOLUÇÃO FNDE/CD nº 25/2012 E SUAS ALTERAÇÕES.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA, CAMPUS RURAL DE MARABÁ/CRMB, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2015, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Pará – IFPA Campus Rural de Marabá no período letivo de 2015/2016 em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009, art. 18 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012, Resolução NDE/CD nº 26/2013 e bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e ainda normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2015/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, CAMPUS RURAL DE MARABÁ.

1.1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I: PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- b. Anexo II: DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS;
- c. Anexo III: MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- d. Anexo IV: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- e. Anexo V: DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- f. Anexo VI: MINUTA DO CONTRATO;
- g. Anexo VII: TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A CHAMADA PÚBLICA 001/2015, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD nº 25/2012 e Resolução NDE/CD nº 26/2013 aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:



- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26416
- PROGRAMA DE TRABALHO: 087388
- FONTE DE RECURSOS: 0100 – Auxílio Financeiro ao Estudante; 0118033907 – Merenda Escolar FNDE

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os agricultores deverão apresentar-se no dia **30/10/2015 às 09:00** no **IFPA Campus Rural de Marabá com sede na Rod. BR 155, Km 24,5, sentido Marabá Eldorado de Carajás, assentamento 26 de Março, Zona Rural – Marabá/PA**, devendo entregar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____
Nº DO CNPJ/CPF – _____
Nº DA DAP JURÍDICA – _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____
Nº DO CNPJ/CPF – _____
Nº DA DAP JURÍDICA – _____

4.2 – DA HABILITAÇÃO

4.2.1. ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO FORNECEDORES INDIVIDUAIS (Detentores de DAP física, não organizados em grupo):

4.2.1.1. Os fornecedores individuais deverão apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo):

4.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Detentores da DAP Jurídica):

4.2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III. Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

F) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Chamada Pública.

4.2.4. Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

4.2.5. As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.2.6. A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.2.7. Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão Permanente de Licitação reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

4.2.8. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60



(sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.2.8.1. Se for identificado alguma irregularidade em algum documento apresentado pelos agricultores este terá prazo de 02 (dois) dias para regularizá-lo.

4.2.9. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

4.2.10. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

4.3 - ENVELOPE nº. 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.3.1. No Envelope nº. 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no ANEXO III deste edital de Chamada Pública.

4.3.1.1. O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar poderá ser elaborado pelos agricultores individualmente (um projeto por agricultor), pelo grupo informal (um projeto para dois ou mais agricultores) ou pelos grupos formais (cooperativas e associações).

4.3.1.2. De acordo com o §4º, art. 27 da Resolução nº 26/2013 devem constar nos Projetos de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.3.2. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO IV confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

4.3.3. DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – ANEXO V, confirmando que todos os produtos apresentados no projeto são oriundos da produção própria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e não por disputa de preços.

5.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2.1. O valor máximo que cada agricultor detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) pode comercializar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil) ao ano.

5.3. A Comissão de Licitações classificará as propostas de acordo com os critérios de preferência descritos na seguinte ordem abaixo:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- IV. Os Grupos Formais/ Grupos Informais/Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares.

5.3.1. Os grupos do município de Marabá e os grupos formais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, do art. 18, § 4º: *“Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade”*. Art. 23, § 3º e § 4º da Resolução CD/FNDE nº: 38/2009; § 3º *No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam*



compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. § 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

5.4. Verificada absoluta igualdade de condições e empate entre dois ou mais participantes será realizado **Sorteio, em Ato Público**, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

6.1. Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no art. 29, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013: “Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. (Redação dada pela Resolução) 4/2015/CD/FNDE/MEC”

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VI (Minuta).

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, ou até o esgotamento das quantias, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015.

10. DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFPA Campus Rural de Marabá e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.



11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS) elaborada pelo Setor de Nutrição e Alimentação do IFPA Campus Rural de Marabá com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Alimentação do IFPA Campus Rural de Marabá, situado na Rod. BR 155, Km 24,5, sentido Marabá Eldorado de Carajás, assentamento 26 de Março, Zona Rural – Marabá/PA, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição e Alimentação do IFPA Campus Rural de Marabá, no turno da manhã (08:00 às 12:00), preferencialmente todas as terças e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

12.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**, desta Chamada Pública.

12.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.6. Deverão estar isentas de:

12.6.1. Substâncias terrosas.

12.6.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

12.6.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

12.6.4. Sem umidade externa anormal.

12.6.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

12.6.6. Isenta de enfermidades.

12.6.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

12.7. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.8. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o Campus Rural de Marabá/IFPA em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

12.9. O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

12.10. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

12.11. O Campus Rural de Marabá/IFPA rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR –



ANEXO VII, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.2. Compete ao IFPA Campus Rural de Marabá a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

14.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFPA aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a)** advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158307, Gestão 26416, código de recolhimento 28891-8.
- c)** multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158307, Gestão 26416, código de recolhimento 28891-8.
- d)** impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA - CAMPUS RURAL DE MARABÁ/CRMB, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)** modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c)** fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d)** aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora.



16.2. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VII.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

16.6. A cada pagamento será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante. (somente para grupos formais).

16.7. O IFPA - Campus Rural de Marabá se exige de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO III.

17. DOS FATOS SUPERVENIENTES

17.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 deverão ser enviados à CPL do IFPA - Campus Rural de Marabá até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição.

18.2. Para definição dos preços de referência foram observados a média dos preços de 3 mercados atacadistas no âmbito do município de Marabá/PA, conforme disposto no art. 23, inciso II, alínea c, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE/CD nº 25/2012 E Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

18.3. - Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009 E Resolução FNDE/CD nº 26/2013;

18.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

18.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 24 da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009, Resolução FNDE/CD nº 25/2012 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013;

18.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO VI** da presente chamada pública.

18.8. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFPA Campus Rural de Marabá; e na periodicidade prevista neste edital.

18.9. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– ANEXO VII e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL do IFPA Campus Rural de Marabá pessoalmente no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, pelo telefone (94) 99272-1426 ou através do endereço eletrônico compras.crmb@ifpa.edu.br.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 – Não havendo interposição de recursos a Comissão Permanente de Licitação, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do IFPA - Campus Rural de Marabá.

19.2 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

Marabá/PA, 07 de outubro 2015.

Manuel Fábio Matos Barros
Diretor Geral Pró-tempore



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**

Item	Qtd.	Unidade	Alimento	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	60	Litro	Azeite de coco babaçu	Óleo extraído da amêndoa do babaçu por processo artesanal. Acondicionado em recipiente de vidro ou plástico transparente, contendo 1 litro.	R\$ 20,17	R\$ 1.210,20
2.	50	Kg	Corante artesanal de urucum	Corante em pó, extraído do urucum, por processo artesanal. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo 1 kg.	R\$ 12,13	R\$ 606,50
3.	720	Kg	Farinha de mandioca amarela	Farinha de mandioca, seca, fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de sete meses a contar da entrega. Embalado em saco plástico, atóxico, transparente, contendo 1 kg.	R\$ 7,58	R\$ 5.457,60
4.	720	Kg	Farinha de mandioca branca	Farinha de mandioca, seca, fina, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de sete meses a contar da entrega. Embalado em saco plástico, atóxico, transparente, contendo 1 kg.	R\$ 7,20	R\$ 5.184,00
5.	500	Kg	Farinha de mandioca puba	Farinha de mandioca, seca, grossa, torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de sete meses a contar da entrega. Embalado em saco plástico, atóxico, transparente, contendo 1 kg.	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
6.	500	Kg	Polpa congelada de Açaí	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	R\$ 9,77	R\$ 4.885,00
7.	600	Kg	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	R\$ 7,77	R\$ 4.662,00
8.	500	Kg	Polpa congelada de Cajá (Taperebá)	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
9.	500	Kg	Polpa congelada de Cupuaçu	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	R\$ 8,07	R\$ 4.035,00
10.	500	Kg	Polpa congelada de Maracujá	Polpa de maracujá na cor característica da fruta, sem adição de corantes e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
11.	400	Kg	Abacaxi	In natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos e limpos. Deve apresentar grau de amadurecimento médio.	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
12.	200	Kg	Abobrinha verde	In natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, e limpos. Grau de maturação adequado ao consumo.	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
13.	400	Maço 120g	Alface repolhuda	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e	R\$ 2,13	R\$ 852,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



				mecânicos oriundos do transporte.		
14.	704	Kg	Banana chifre-de-boi	In natura, tamanho uniforme, grau de maturação adequado ao consumo. Frutos limpos e isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos. Frutos isentos de bolores, larvas ou bichos.	R\$ 6,17	R\$ 4.343,68
15.	704	Kg	Banana prata	In natura, tamanho uniforme, grau de maturação adequado ao consumo. Frutos limpos e isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos. Frutos isentos de bolores, larvas ou bichos.	R\$ 3,58	R\$ 2.520,32
16.	1000	Maço 120g	Cheiro-verde	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	R\$ 2,13	R\$ 2.130,00
17.	400	Maço 120g	Couve manteiga	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	R\$ 2,13	R\$ 852,00
18.	400	Kg	Laranja	In natura, tamanho uniforme, grau de maturação adequado ao consumo. Frutos limpos e isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos. Isento de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	R\$ 2,78	R\$ 1.112,00
19.	100	Kg	Limão Taiti	In natura, tamanho uniforme, grau de maturação adequado ao consumo. Frutos limpos e isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos. Isento de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	R\$ 4,50	R\$ 450,00
20.	300	Kg	Macaxeira	In natura. isenta de umidade exterior anormal, isentos de cheiro e/ou sabor anormais, isentos de insetos e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, isentos de contusões, lesões provocadas pelo frio ou sol e outro tipo de lesões, isentos de podridão ou alterações que os tornem impróprios para consumo.	R\$ 2,82	R\$ 846,00
21.	1000	Kg	Melancia	In natura, tamanho uniforme, grau de maturação adequado ao consumo. Frutos limpos e isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos. Isento de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	R\$ 2,13	R\$ 2.130,00
22.	100	Kg	Milho verde in natura	Espiga com grãos graúdos, in natura, de primeira qualidade, sem insetos, sem fungos, isenta de traumatismos, limpos.	R\$ 7,70	R\$ 770,00
23.	100	Kg	Pimenta de cheiro	De primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	R\$ 13,33	R\$ 1.333,00
24.	100	Kg	Pimentão verde	De primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	R\$ 6,13	R\$ 613,00
25.	500	Kg	Repolho verde	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.	R\$ 3,77	R\$ 3.770,00
VALOR GLOBAL →						R\$ 63.398,30



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Marabá/PA, dede 2015.

Associação ou Cooperativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica				
4. Endereço	5. Município	6.CEP				
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone				
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente				
B – Grupo Informal						
1. Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER				
3. Endereço	4. Município	5.CEP				
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fone				
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município			
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3	Nome						
	Nº DAP						Total agricultor
4	Nome						
	Nº DAP						Total agricultor
5	Nome						
	Nº DAP						Total agricultor
6	Nome						
	Nº DAP						Total agricultor
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-Mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A), pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Cidade/Estado, de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no
nome do s sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção,
sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares
de produção destes sócios.

_____, ____/____/____

Assinatura

GRUPO INFORMAL * OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração
individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes,
CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015)

Eu, _____, CPF nº _____,
DAP nº _____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo
proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha
unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

_____, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

CONTRATO N.º _____/2015
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O Campus Rural de Marabá/IFPA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Km 24,5 da BR 155 Antiga PA 150 Marabá sentido Eldorado dos Carajás, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0002-10, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Antonio Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação e Nutrição do Campus Rural de Marabá, situado no KM 24,5, BR 155, Antiga PA 150 Marabá sentido Eldorado dos Carajás, de acordo com o cronograma mensal a ser expedido pelo Setor de Alimentação e Nutrição, até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

5.2 O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição do Campus Rural de Marabá, e será solicitado por escrito;

5.3 O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita;

5.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, preferencialmente, todas as **terças-feiras e sextas-feiras**, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição. Eles deverão ser entregues das **08h00min às 12h00min** dos dias estipulados;

5.5 Despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega correrá por conta do CONTRATADO;

5.6 Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO, conforme modelo do Anexo VII deste edital;

5.7 Só será aceito pelo Campus Rural de Marabá/IFPA, Termo de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do servidor designado para o recebimento;

5.8 No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e/ou técnico responsável, cabendo ao CONTRATADO a substituição dos produtos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso os produtos que vierem sejam recusados por irregularidades ou não se enquadrarem nas especificações estipuladas, prazo de validade vencido ou dano em geral;

5.9 O Campus Rural de Marabá/IFPA rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

5.10 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.11 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o Campus Rural de Marabá/IFPA em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

5.12 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

5.13 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

5.14 A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos mesmos implicará no prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional;

5.15 A impossibilidade do cumprimento do cronograma de entrega deverá ser comunicada ao Setor de Alimentação e Nutrição do Campus Rural de Marabá/IFPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar Rural	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26416
- PROGRAMA DE TRABALHO: 087388
- FONTE DE RECURSOS: 0100 – Auxílio Financeiro ao Estudante; 0118033907 – Merenda Escolar
FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.3 Fiscalizar a execução do contrato;

15.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.5 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c. Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Rural de Marabá.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 01/2015**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei n.º 11.326/2006 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1 Por acordo entre as partes;
- 21.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Marabá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marabá, ____ de _____ de _____.

Diretor Geral do Campus Rural de Marabá/IFPA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(logomarca)	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)
--------------------	--

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es) (nome(s)) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Marabá, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA